

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.753, de 2010

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso 1 do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

I - RELATÓRIO

A proposta fixa o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República em R\$ 30.675,48 a partir do primeiro dia do próximo ano.

Estabelece, ainda que, de 2012 em diante, aquele subsídio seja revisto conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. E, finalmente, que, a cada quatro anos, começando em 2015, o valor do subsídio seja fixado por lei de iniciativa do Procurador-Geral da República tendo em vista a recuperação do poder aquisitivo, a equiparação ao teto remuneratório da Administração Pública e o posicionamento perante as demais carreiras do serviço público federal.

A justificação da proposta informa que o valor fixado para 2011 resulta da aplicação do índice de 14,79%, correspondente à variação do IPCA em 2009 somada à variação estimada para o exercício financeiro prestes

a se encerrar e do resíduo inflacionário remanescente do reajuste concedido pela Lei nº 12.042, de 2009.

Esclarece, ainda, que a sistemática de revisão anual subordinada à legislação orçamentária desafogará o processo legislativo, na medida em que dispensará a apresentação de projetos a cada ano, bem como que eventuais discrepâncias que perdurem, após a aplicação das revisões anuais, serão compensadas a cada quatro anos, a começar por 2015, mediante apresentação de proposição semelhante à ora comentada.

Por se tratar de proposição obrigatoriamente sujeita à apreciação em Plenário, somente naquela instância estará sujeita a emendamento.

II - VOTO DO RELATOR

A manutenção do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos é imprescindível para que a administração disponha de agentes com qualificação à altura das responsabilidades que lhes são cometidas. E esse aspecto ganha importância primordial quando se trata dos cargos mais importantes da República, a exemplo do Chefe do Ministério Público da União. Nesse sentido, a proposta sob apreço é meritória, ao determinar a imediata recomposição do valor do subsídio do Procurador-Geral da República, nos termos do art. 1º.

Todavia, o mecanismo de revisão anual, no âmbito da legislação orçamentária, previsto no art. 2º do projeto de lei sob parecer, carece de respaldo constitucional e técnico. O inciso X do art. 37 da Carta Magna preceitua que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*. Imperativa, por conseguinte, a supressão do citado artigo da proposição, o que promovemos por meio da Emenda nº 1, anexa.

Afastada a hipótese de revisão anual diferenciada, sem tramitação de proposta legislativa específica, impõe-se a adequação da redação do art. 3º, nos termos da Emenda nº 2, igualmente anexa.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.753, de 2010, com as Emendas de nºs 1 e 2.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 7.753, de 2010

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso 1 do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei, renumerando-se os seguintes.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.753, de 2010

Dispõe sobre o subsídio do Procurador-Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, c/c o § 2º do art. 127 e a alínea "c" do inciso 1 do § 5º do art. 128, todos da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 3º A partir do exercício financeiro de 2012, o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será fixado por lei de iniciativa do Ministério Público da União, observados, simultaneamente, e de acordo com a respectiva previsão orçamentária, os seguintes critérios:

.....”

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator